

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR № 1.238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Cria Comitê.

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeadá pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU De 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.016092.2019-13 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1° Criar o Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT), composto pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula / CPF	Unidade de Exercício do Membro	Função
Mário Antônio Alves Monteiro	1465336	Reitoria	Presidente
Melissa Cordeiro Torres Galindo	1620647	Reitoria	Membro
Sofia Suely Ferreira Brandão	1205964	Recife	Membro
Rodrigo Nogueira Albert Loureiro	1809465	Abreu e Lima	Membro
William Ramires Pires Bezerra	623.566.662-49	CHESF	Membro externo
Lutemberg Francisco de Andrade Santana	1792117	Paulista	Membro
Frederico Duarte de Menezes	1828832	Reitoria	Membro

Art. 2º Compete ao Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT):

- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004.
- III. Avaliar a solicitação de inventor independente, para adoção de invenção na forma do art.23 do Decreto nº 5.563/05 de 13 de outubro de 2005.
- IV. Opinar sobre a proteção das criações desenvolvidas na instituição.
- V. Opinar quanto à divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.
- VI. Opinar quanto à cessão dos direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e

- motivada, a título não oneroso, para que o receptivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.
- VII. Auxiliar o NIT a identificar necessidades da sociedade em termos de demandas tecnológicas e de qualificação tecnológica.
- VIII. Subsidiar o NIT no que diz respeito às políticas municipais, estaduais e nacionais de inovação.
- IX. Propor normatização das atividades relacionadas à propriedade intelectual e transferência tecnologia.
- X. Ajudar o NIT a difundir a cultura de PI na Instituição, seja através de cursos de qualificação, de realização de eventos relacionados à área de inovação ou de elaboração de material gráfico, tais como cartilhas, panfletos, informativos, etc.
- Art. 3º A comissão terá duração de 12 (doze) meses e se reunirá em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo Presidente.
- § 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes ou quórum mínimo 03, excetuando-se o Coordenador do NIT e o Pró-reitor de pesquisa, Pós-graduação e Inovação.
- § 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo Presidente.
 - § 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente.
- § 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.
- § 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.
- Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, responsável pelo Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT) pertinente à comissão, por meio de relatórios mensais ou relatório final das atividades realizadas.
- Art. 5º Caberá à pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, responsável pelo Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT), prestar o apoio administrativo ao Comitê.
- Art. 6º Caberá ao Presidente, quando necessário, submeter à Reitora a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitora em exercício